

Opinião jurídica para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 20 / 11 / 19

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Encaminhado ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões e Permanentes para parecer.

Pirassununga, 02 / 12 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 12 de 2019

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 12 de 2019

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 12 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 12 de 2019

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Giobbattista Buzzolin Zan**, a Rua 05, do loteamento Jardim Saídel, neste Município.

Giobbattista Buzzolin Zan nascido na Itália, Comune Godega di Sant'Urbano, Província de Treviso, em 21 de Agosto de 1862, filho de Domenico Buzzolin Zan e Catterina Julgali Ceciliot. Casou-se aos 25 anos com Anna Bazzo e, com ela, imigrou para o Brasil, desembarcando no Porto de Santos em 07 de abril de 1892, com destino a Pirassununga/SP.

Como todo imigrante daquela época, veio para trabalhar na lavoura e promover o desenvolvimento de nosso País. Viveu na Zona Rural, tendo como último domicílio a Fazenda Potreiro, situada neste Município.

Da união com Anna Bazzo, vieram três filhos, a saber: Luiz Zan, Angelo Zan e Josephina Zan. Com exceção da filha Josephina Zan que se casou e foi morar em outra cidade, os filhos Luiz Zan e Angelo Zan fixaram residência aqui na comarca, casaram-se e, cada qual, tiveram seus filhos, totalizando em quase 20 netos.

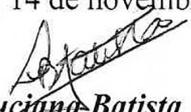
Os descendentes de **Giobbattista Buzzolin Zan**, aqui em Pirassununga, também construíram suas famílias, abriram suas empresas: comercial, industrial e serviços, oferecendo empregos aos Municípes e contribuindo com o desenvolvimento da cidade.

Como se vê, a Família ZAN está há mais de um século (127 anos, precisamente) ajudando a promover o progresso de nossa Pirassununga.

Giobbattista Buzzolin Zan faleceu em 15 de janeiro de 1910, aos 47 anos.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Giobbattista Buzzolin Zan**, a Rua 05, do loteamento **Jardim Saídel**, neste Município.

Pirassununga, 14 de novembro de 2019.


Luciana Batista
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 15 de janeiro de 1910, no livro 0-6, às fls. 125v verso, sob o nº 4, foi feito o registro de óbito de

GIOMBATTISTA BUZZOLIN ZAN

falecido a 14 de janeiro de 1910, às 10:00 horas, na fazenda Pedreiro deste distrito, de sexo masculino, de profissão Jovinar, natural do CODEGO DI SANT'URBANO, PROVÍNCIA DE TREVISO, ITALIA, então domiciliado e residente em a mesma fazenda, com quarenta e sete anos de idade, de estado civil casado com ANNA BAZZO, nascido aos 21/08/1862, filho de DOMENICO BUZZOLIN ZAN e da CATERINA JUGALI GECILLOT.

Foi declarada Início Trombelli e o óbito foi atestado pelo Dr. Waldemar de Azevedo, tendo sido a causa da morte, insuficiência mitral.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observação: O extinto deixou filhos. A presente certidão envolve elementos de REINTEGRAÇÃO DE ASSENTO.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2006

Ocellim

Rosa L. B. Cellim da Silva
Oficial

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rosa Lucia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schlmack Guerra
Escritora Autorizada

SENDO DO SEXO F
E



GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN
(* 21/08/1862 + 15/01/1910)



Nascido na Itália, Comune Godega di Sant'Urbano, Província de Treviso, em 21 de Agosto de 1862, filho de Domenico Buzzolin Zan e Catterina Julgali Ceciliot. Casou-se aos 25 anos com Anna Bazzo e, com ela, imigrou para o Brasil, desembarcando no porto de Santos em 07/04/1892, com destino a Pirassununga/SP.

Como todo imigrante daquela época, vieram para trabalhar na lavoura e promover o desenvolvimento de nosso País. Viviam na zona rural, tendo como último domicílio a Fazenda Potreiro, situado neste Município.

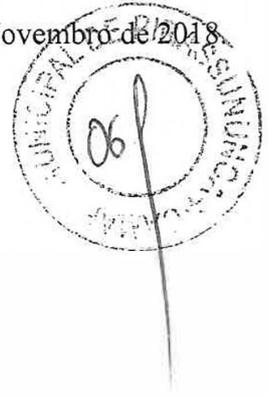
Dessa união, tiveram 3 filhos, a saber: Luiz Zan, Angelo Zan e Josephina Zan. Em 15/01/1910, com 47 anos de idade, veio a óbito por insuficiência mitral e foi sepultado no cemitério local.

Com exceção da filha Josephina Zan que se casou e foi morar em outra cidade, os filhos Luiz Zan e Angelo Zan fixaram residência aqui na comarca, casaram e, cada qual, tiveram seus filhos, totalizando em quase 20 netos.

Os descendentes do homenageado, aqui em Pirassununga, também constituíram suas famílias, abriram as suas empresas (comercial, industrial e serviços), oferecendo empregos aos munícipes e contribuindo com o desenvolvimento da cidade.

Como se vê, a Família ZAN está há mais de um século (127 anos, precisamente) ajudando a promover o progresso de nossa Pirassununga.

Pirassununga, 12 de Novembro de 2018



Prezada Vereadora,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-la, venho a presença de Vossa Excelência solicitar a indicação do nome do Sr. **GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN** como denominação de rua, estrada ou avenida de futuro loteamento de bairro a ser entregue à Municipalidade.

Em anexo, segue cópia da certidão de óbito e um breve currículo.

Desde já, agradeço vossa atenção, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

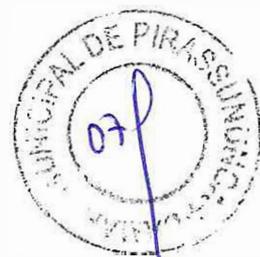
FÁBIO HENRIQUE ZAN
PROCURADOR MUNICIPAL

Exma. Sra.

LUCIANA BATISTA

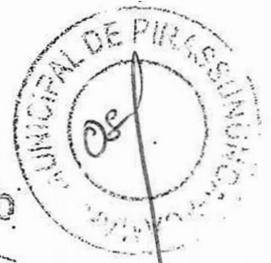
Vereadora do Município de Pirassununga/SP

LOTEAMENTO JARDIM SAIDEL – RUA 05
02/10/2019





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 055/2018

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 15.412:

Proprietário: **BOA VISTA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**

Endereço: **AV. FERDINANDO MARCHI, Nº 1970 - LEME - SP.**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "JARDIM SAIDEL"**

Localização: **RUA DA CONSTITUIÇÃO - PIRASSUNUNGA - SP.**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m ²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: - 126)	34.373,02	47,97
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	17.865,34	24,95
2.2. Áreas Institucionais	3.582,52	5,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	3.655,93	12,08
2.3.2. Sistema de Lazer	7.163,39	10,00
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	71.643,40	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	71.643,40	

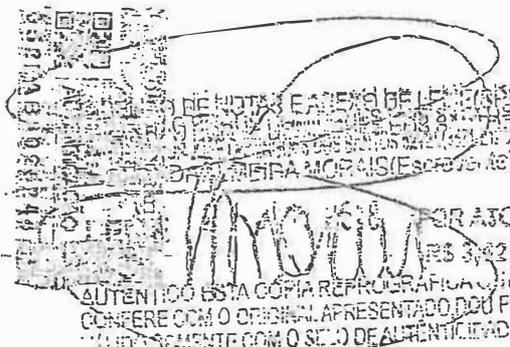
O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.



São Paulo, 06 de Março de 2.018.

FKA

CERT.055/18



1/4

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	CAADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA: N° 40.753	FICHA N° 1
PIRASSUNUNGA 06 DE	CNS n° 11.965-1 Dezembro DE 2017

IMÓVEL: Uma gleba de terras desmembrada do: "Sítio Retiro", anterior "Chácara Ramalho", situada no município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição no ponto 00, de coordenada UTM N = 7.564.172,46 m e E = 250.945,24 m daí segue confrontando com a Rua da Constituição, com o azimute de 83°18'06" e distância de 6,58 metros até chegar ao ponto 01; daí segue com o azimute de 81°04'55" e distância de 7,31 metros até chegar ao ponto 02; daí segue com o azimute de 77°38'21" e distância de 7,31 metros até chegar ao ponto 03; daí segue com o azimute de 73°44'57" e distância de 11,10 metros até chegar ao ponto 04; daí segue com o azimute de 68°47'35" e distância de 10,69 metros até chegar ao ponto 05; daí segue com o azimute de 64°44'00" e distância de 7,82 metros até chegar ao ponto 06; daí segue com o azimute de 60°21'56" e distância de 10,64 metros até chegar ao ponto 07; daí segue com o azimute de 56°38'40" e distância de 7,87 metros até chegar ao ponto 08; daí segue com o azimute de 53°33'41" e distância de 11,29 metros até chegar ao ponto 09; daí segue com o azimute de 56°03'33" e distância de 6,35 metros até chegar ao ponto 10; daí segue com o azimute de 58°50'16" e distância de 9,52 metros até chegar ao ponto 11; daí segue com o azimute de 59°23'07" e distância de 12,50 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com o azimute de 59°19'53" e distância de 41,19 metros até chegar ao ponto 13; daí segue com o azimute de 61°14'45" e distância de 13,98 metros até chegar ao ponto 14; daí segue com o azimute de 62°45'08" e distância de 5,41 metros até chegar ao ponto 15; daí segue com o azimute de 64°22'37" e distância de 21,69 metros até chegar ao ponto 16; daí segue com o azimute de 67°08'05" e distância de 13,35 metros até chegar ao ponto 17; daí segue com o azimute de 69°34'50" e distância de 19,17 metros até chegar ao ponto 18; daí segue com o azimute de 71°16'54" e distância de 12,75 metros até chegar ao ponto 19; daí segue com o azimute de 73°38'46" e distância de 13,58 metros até chegar ao ponto 20; daí segue com o azimute de 75°45'50" e distância de 17,36 metros até chegar ao ponto 21; daí segue com o azimute de 77°08'15" e distância de 2,75 metros até chegar ao ponto 22; daí segue com o azimute de 77°28'36" e distância de 19,40 metros até chegar ao ponto 23; daí segue com o azimute de 77°33'52" e distância de 20,71 metros até chegar ao ponto 24; daí segue com o azimute de 79°05'55" e distância de 9,17 metros até chegar ao ponto 25; daí segue com o azimute de 81°36'30" e distância de 9,92 metros até chegar ao ponto 26; daí segue com o azimute de 83°33'58" e distância de 12,37 metros até chegar ao ponto 27; daí segue com o azimute de 86°11'41" e distância de 8,65 metros até chegar ao ponto 28; daí segue com o azimute de 88°32'36" e distância de 30,07 metros até chegar ao ponto 29; daí segue com o azimute de 88°38'20" e distância de 9,16 metros até chegar ao ponto 30; daí segue com o azimute de 86°20'19" e distância de 5,93

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 108402

11965-1-108402-119600-0618

CONTINUAÇÃO

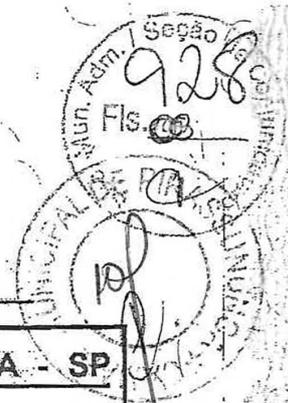
metros até chegar ao ponto 31; daí segue com o azimute de $85^{\circ}33'17''$ e distância de 47,88 metros até chegar ao ponto 32; daí segue com o azimute de $85^{\circ}28'05''$ e distância de 30,33 metros até chegar ao ponto 33; daí segue com o azimute de $85^{\circ}22'55''$ e distância de 16,71 metros até chegar ao ponto 34; daí segue com o azimute de $83^{\circ}14'37''$ e distância de 8,50 metros até chegar ao ponto 35; daí segue com o azimute de $80^{\circ}51'31''$ e distância de 8,67 metros até chegar ao ponto 36; daí segue com o azimute de $79^{\circ}14'58''$ e distância de 4,71 metros até chegar ao ponto 37; daí segue com o azimute de $77^{\circ}15'25''$ e distância de 12,91 metros até chegar ao ponto 38; daí segue com o azimute de $77^{\circ}07'32''$ e distância de 8,46 metros até chegar ao ponto 39; daí segue com o azimute de $77^{\circ}03'33''$ e distância de 141,83 metros até chegar ao ponto 40; daí segue com o azimute de $67^{\circ}45'13''$ e distância de 10,39 metros até chegar ao ponto 40A, distante 1,30 metros do ponto 41; deste segue confrontando com a Área Remanescente do Sítio Retiro, matrícula n° 40.754, com o azimute de $180^{\circ}48'08''$ e distância de 175,30 metros até chegar ao ponto 40B; daí segue com o azimute de $105^{\circ}44'27''$ e distância de 123,19 metros até chegar ao ponto 40C; daí segue com o azimute de $01^{\circ}23'21''$ e distância de 103,10 metros até chegar ao ponto 40D; daí segue com o azimute de $95^{\circ}48'33''$ e distância de 92,28 metros até chegar ao ponto 53A, distante 5,13 metros do ponto 53; situado na margem direita do Córrego sem denominação, daí segue pelo referido a jusante, confrontando na sua margem oposta com o Sítio Santa Joana, matrícula n° 28.888; daí segue com o azimute de $213^{\circ}20'22''$ e distância de 2,82 metros até chegar ao ponto 54; daí segue com o azimute de $213^{\circ}20'22''$ e distância de 13,35 metros até chegar ao ponto 55; daí segue com o azimute de $217^{\circ}05'09''$ e distância de 14,89 metros até chegar ao ponto 56; daí segue com o azimute de $197^{\circ}36'20''$ e distância de 10,28 metros até chegar ao ponto 57; daí segue com o azimute de $258^{\circ}33'54''$ e distância de 12,83 metros até chegar ao ponto 58; daí segue com o azimute de $248^{\circ}15'58''$ e distância de 4,42 metros até chegar ao ponto 59; daí segue com o azimute de $203^{\circ}42'03''$ e distância de 3,84 metros até chegar ao ponto 60; daí segue com o azimute de $247^{\circ}53'12''$ e distância de 7,90 metros até chegar ao ponto 61; daí segue com o azimute de $221^{\circ}50'57''$ e distância de 15,58 metros até chegar ao ponto 62; daí segue com o azimute de $202^{\circ}40'17''$ e distância de 9,27 metros até chegar ao ponto 63; daí segue com o azimute de $167^{\circ}37'58''$ e distância de 6,38 metros até chegar ao ponto 64; daí segue com o azimute de $175^{\circ}12'42''$ e distância de 25,49 metros até chegar ao ponto 65; daí segue com o azimute de $109^{\circ}57'10''$ e distância de 6,21 metros até chegar ao ponto 66; daí segue com o azimute de $87^{\circ}48'11''$ e distância de 7,57 metros até chegar ao ponto 67; daí segue com o azimute de $162^{\circ}10'05''$ e distância de 6,91 metros até chegar ao ponto 68; daí segue com o azimute de $209^{\circ}56'07''$ e distância de 7,86 metros até chegar ao ponto 69; daí segue com o azimute de $208^{\circ}27'01''$ e distância de 10,66 metros até chegar ao ponto 70; daí segue com o azimute de $214^{\circ}51'29''$ e distância de 13,26 metros até chegar ao ponto 71; daí segue com o azimute de $171^{\circ}04'56''$ e distância de 0,99 metros até chegar ao ponto 72, situado na margem direita do Córrego sem denominação, deste segue confrontando com a Chácara São Judas Tadeu, matrícula n° 21.597, com o azimute de $288^{\circ}58'30''$ e distância de 1,76 metros até chegar ao ponto 73; daí segue com o azimute de $288^{\circ}58'30''$ e distância de 42,22 metros até chegar ao

Continua na ficha n.º 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORRÊA

Oficial



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP			
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL			
INCRÁ		CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº	40.753	FICHA Nº	2
PIRASSUNUNGA		DE	DE
CNS nº 11.965-1			
IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO)			
<p>ponto 74; daí segue com o azimute de 287°36'54" e distância de 46,14 metros até chegar ao ponto 75; daí segue com o azimute de 287°10'34" e distância de 71,06 metros até chegar ao ponto 76; daí segue com o azimute de 285°48'28" e distância de 182,20 metros até chegar ao ponto 77; daí segue com o azimute de 284°35'41" e distância de 14,95 metros até chegar ao ponto 78; daí segue com o azimute de 286°32'47" e distância de 12,93 metros até chegar ao ponto 79; daí segue com o azimute de 274°05'00" e distância de 29,57 metros até chegar ao ponto 80; daí segue com o azimute de 273°47'27" e distância de 87,50 metros até chegar ao ponto 81; daí segue com o azimute de 273°47'25" e distância de 48,77 metros até chegar ao ponto 82; daí segue com o azimute de 254°32'46" e distância de 28,72 metros até chegar ao ponto 83; daí segue com o azimute de 256°21'04" e distância de 2,56 metros até chegar ao ponto 84; daí segue confrontando com o prédio nº 975, matrícula nº 13.116, com o azimute de 253°33'43" e distância de 107,85 metros até chegar ao ponto 85; daí segue com o azimute de 253°41'28" e distância de 57,53 metros até chegar ao ponto 86; daí segue confrontando com a Chácara Maria Dolores, matrícula nº 10.840, com o azimute de 253°33'46" e distância de 33,27 metros até chegar ao ponto 87; daí segue com o azimute de 253°50'33" e distância de 61,34 metros até chegar ao ponto 88; daí segue confrontando com o prédio nº 964, matrícula nº 15.391, com o azimute de 351°20'54" e distância de 3,32 metros até chegar ao ponto 89; daí segue com o azimute de 351°56'23" e distância de 34,61 metros até chegar ao ponto 00, ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área total de 71.643,40 metros quadrados.</p> <p>Cadastrado no INCRA sob nº. 619.060.008.281-2, com os seguintes dados: área total 12,3048 ha, módulo rural 20,1718 ha, número de módulos rurais 0,61, módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 0,6836, fração mínima de parcelamento 3,00 ha, com a denominação de Sítio Retiro, indicação para localização do imóvel: Rua da Constituição Est Velha Aguaí. Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF): 0.788.000-6.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: ANTONIO LUIS SAIDEL, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade n. 9.032.722-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 059.350.538-70, e sua mulher VERA LÚCIA DE FÁTIMA DENOFRE SAIDEL, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 16.421.595-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 295.088.678-76, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, bem como escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº. 4822 no Livro 3, nesta Serventia, residentes e domiciliados neste município, no Sítio Retiro, Bairro</p>			

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 108403



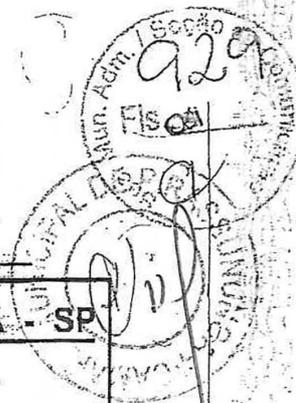
CONTINUAÇÃO

Ramalho, titulares de 14,28% do imóvel; ADEMIR SAIDEL, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 10.630.967 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 964.104.348-04, e sua mulher EDIR DO CARMO ZAN SAIDEL, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n. 13.560.696-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º. 027.836.278-84, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei n.º 6515/77, bem como escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob n.º 5899 no livro 3, nesta Serventia, residentes e domiciliados neste município, no Sítio Retiro, Bairro Ramalho, titulares de 14,28% do imóvel; JOSÉ SAIDEL, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 5.468.992-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 017.230.288-94, residente e domiciliado nesta cidade no Sítio Retiro, Bairro Ramalho, titular de 7,1425% do imóvel; RITA DE CASSIA SAIDEL DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 29.338.924-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º. 290.677.358-17, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, frentista, portador da cédula de identidade n.º. 24.554.935-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º. 139.518.758-44, residentes e domiciliados nesta cidade nesta cidade no Sítio Retiro, Bairro Ramalho, titular de 7,1425% do imóvel; ALCIDES SAIDEL, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 4.293.534 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 017.230.298-66, e sua mulher MARIA EUFROSINA ZAN SAIDEL, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 13.560.655 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º. 160.792.518-41, casados pelo regime da comunhão de bens, antes vigência da Lei n.º 6515/77, residentes e domiciliados neste município, no Sítio Retiro, Bairro Ramalho, titulares de 14,28% do imóvel; GERALDO ANTONÍNHO SAIDEL, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da cédula de identidade n.º. 5.468.994-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º. 869.466.178-00, residente e domiciliado nesta cidade na rua da Constituição, s/n.º, Vila Paulista, titular de 14,28% do imóvel; ZITA APARECIDA SAIDEL VISENTAINER, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º. 23.774.394-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º. 123.618.818-70, e seu marido BENEDICTO LUIZ VISENTAINER, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º. 132.589 MD-CO,MAER e inscrito no CPF/MF sob n.º. 715.550.568-49, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, bem como escritura de pacto antenupcial devidamente registrado sob n.º 2608, livro 3, nesta Serventia; residentes e domiciliados nesta cidade e município, no Sítio Retiro, Bairro Ramalho, titulares de 14,28% do imóvel; ADAIR APARECIDA VERONA SAIDEL, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º. 6.776.316-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º. 154.853.888-41, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Benine, 2536, apartamento 22, Jardim Carlos Gomes, titular de 7,14% do imóvel; ALESSANDRO ALZIRO SAIDEL, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º. 23.907.534-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º. 290.834.588-90, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Gregório Pavão, 579, titular de 2,38% do imóvel; ALESSANDRA TATIANA SAIDEL, brasileira, solteira, portadora da

Continua na ficha n.º 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RÓDRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 40.753	FICHA Nº 3
PIRASSUNUNGA	DE
CNS nº 11.965-1	DE

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO)

cédula de identidade n. 33.762.246-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 320.386.978-09; residente e domiciliada nesta cidade na rua Rua José Benine, 2536, apartamento 22, Jardim Carlos Gomes, titular de 2,38% do imóvel; e **ANIELLI SILVIANE SAIDEL**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 41.512.604-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 429.992.088-04, residente e domiciliada nesta cidade na rua Rua José Benine, 2536, apartamento 22, Jardim Carlos Gomes, titular de 2,38% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.11, datado de 24 de janeiro de 1986; R.13, datado de 27 de abril de 2015; R.17, datado de 26 de setembro de 2017; R.19, datado de 27 de setembro de 2017, todos da matrícula 1.425, deste registro. Escrevente, *Phelipe* (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza); Protocolo: 145.600 de 22/11/2017.

AV.1 Em 06 de Dezembro de 2017. Protocolo nº 145.600 de 22/11/2017.

CAR.

Procede-se a esta averbação para informar que o imóvel desta matrícula se encontra cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número 35393010324411 junto ao SICAR-SP, conforme comprovante emitido em 15 de setembro de 2017 pelo SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental. Escrevente, *Phelipe* (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza).

R.2 - Em 06 de Dezembro de 2017. Protocolo nº 145.600 de 22/11/2017.

VENDA E COMPRA.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada em 10 de Novembro de 2017 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga SP (Livro 456 - fls. 218/233), os proprietários ANTONIO LUIS SAIDEL e sua mulher VERA LÚCIA DE FÁTIMA DENOFRE SAIDEL; ADEMIR SAIDEL e seu marido, EDIR DO CARMO ZAN SAIDEL; JOSÉ SAIDEL, viúno; RITA DE CASSIA SAIDEL DOS SANTOS, com autorização de seu marido AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS; ALCIDES SAIDEL e sua mulher MARIA EUFROSINA ZAN SAIDEL; GERALDO ANTONINHO SAIDEL, viúno; ZITA APARECIDA SAIDEL VISENTAINER e seu marido BENEDICTO LUIZ VISENTAINER; ADAIR APARECIDA VERONA SAIDEL, viúva; ALESSANDRO ALZIRO SAIDEL, divorciado; ALESSANDRA TATIANA

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

108404

11965-1-AA



CONTINUAÇÃO

SAIDEL, solteira; e ANIELLI SILVANE SAIDEL., solteira, venderam o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$539.870,88, a **BOA VISTA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, CNPJ n.º 16.097.300/0001-70, com sede na Avenida Ferdinando Marchi, 1970 - Sala 4, Leme - SP. Valor venal R\$539.870,88. Escrevente, Phelipe (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Rec. guia: 228/2017.

R.3 - Em 14 de Maio de 2018. Protocolo n° 147.639 de 07/05/2018.

HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e de infraestrutura, lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga SP, em 04/05/2018 (Livro n° 461, folhas 179/186), a proprietária **BOA VISTA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, já qualificada, deu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, CNPJ n.º 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga - SP, em **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do futuro loteamento que denominar-se-á Jardim Saidel, no valor total de R\$1.405.636,48, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local. Escrevente, Phelipe (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Emol. R\$2.155,45; Est. R\$612,60; Cart. R\$419,29; R.C. R\$113,44; T.J. R\$147,93; M.P. R\$103,46; I.M. R\$66,66; TOTAL R\$3.618,83.

AV.4 - Em 15 de Agosto de 2018. Protocolo n° 148.185 de 22/06/2018.

ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 14 de junho de 2018, acompanhado do protocolo n° 54000.083805/2018-47, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo - SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 23/04/2018, com código de controle n° A4C7.EF45.0081.7530, e certidão expedida em 24/05/2018 pela Municipalidade desta cidade, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar a zona urbana deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano o que resultou no cancelamento do cadastro no INCRA. Escrevente, Phelipe (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Emol. R\$16,06; Est. R\$4,57; Cart. R\$3,12; R.C. R\$0,85; T.J. R\$1,10; M.P. R\$0,77; I.M. R\$0,50; TOTAL R\$26,97.

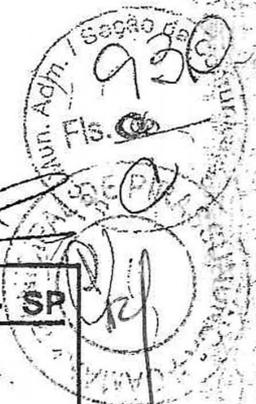
R.5 - Em 15 de Agosto de 2018. Protocolo n° 148.185 de 22/06/2018.

LOTEAMENTO.

Boa Vista Desenvolvimento Urbano Ltda., CNPJ n°16.097.300/0001-70, na qualidade de proprietária do imóvel da presente matrícula, implantará sobre a

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORRÊIA
Oficial



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP		
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL		
INCRÁ		CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 40.753	FICHA Nº 4	CNS nº 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE
<p>IMÓVEL: (continuação)</p> <p>totalidade do mesmo um loteamento, o qual denominou de JARDIM SAIDEL, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 22 de junho de 2018 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo art. 18 da Lei nº 6.766/79, arquivada neste Oficial. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "1", "2", "3", "4", "5", "6", Rua da Constituição e "Avenida I". O loteamento denominado "JARDIM SAIDEL", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária), orçadas em R\$1.405.636,48, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através da escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento, lavrada em 04/05/2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga - SP, no livro nº 461, páginas 179/186, registrada sob nº R.3 nesta matrícula, cujo ônus recairá tão somente sobre os lotes de números: 01 ao 31 da quadra "3", do loteamento Jardim Saidel. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterá 7 (sete) quadras, subdivididas em 126 (cento e vinte e seis) lotes, da seguinte forma: quadra "1" - 22 lotes; quadra "2" - 16 lotes; quadra "3" - 31 lotes; quadra "4" - 11 lotes; quadra "5" - 15 lotes; quadra "6" - Área Institucional, Sistema de Lazer I e 23 lotes; quadra "7" - 8 lotes; por fim, Sistema de Lazer II e Área Verde, totalizando em lotes uma área de 34.373,02 m² ou 47,97%. As áreas públicas estão distribuídas da seguinte forma: Sistema Viário - 17.865,54 m² ou 24,95%, Área Institucional - 3.582,52 m² ou 5%, Área Verde/APP - 8.655,93 m² ou 12,08%, Sistema de Lazer - 7.166,39 m² ou 10%, totalizando assim a plenitude</p>		

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 108405



Continua no verso

CONTINUAÇÃO

do imóvel desta matrícula, ou seja, 71.643,40 m². DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM SAIDEL foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 14/05/2018, através do Decreto nº 7.099/2018 e 28/05/2018 através do Decreto nº 7.119/2018, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº 055/2018 em 06/03/2018. DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas convencionais: o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/1978, bem como o artigo 41 da LCM 80/2007; a taxa de permeabilidade será de 20% e a taxa de ocupação 80%; será permitido a construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; quanto a utilização fica definido os lotes 01 ao 07 da quadra "7", 01 ao 11 da quadra "6", 01 ao 14 da quadra "3", 01 e 16 da quadra "2", 01, 21 e 22 da quadra "1", como sendo comerciais/residenciais e os demais exclusivamente residenciais; os projetos de construção terão no máximo dois pavimentos (térreo e mais um), fica vedado a construção de área de lazer para exploração comercial; fica vedado o desdobro dos lotes; os casos omissos deverão atender o que dispõe a LCM nº 76/2007 e suas alterações. Para conhecimento geral foi expedido edital em 12/07/2018 que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 13, 20 e 27 de julho de 2018, no jornal JC Regional de circulação nesta cidade. No dia 13 de agosto de 2018 escoou o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente, *Phelipe* (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Emol. R\$2.023,56; Est. R\$575,82; Cart. R\$393,12; R.C. R\$107,10; T.J. R\$138,60; M.P. R\$97,02; I.M. R\$63,00; TOTAL R\$3.398,22

AV.6 - Em 15 de Agosto de 2018. Protocolo nº 148.185 de 22/06/2018.

HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária objeto do registro nº R.3 desta matrícula, em razão do registro do loteamento (R.5), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes: 01 ao 31 da quadra "3", conforme precedente autorizativo da corregedoria permanente - decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca e Corregedora Permanente (processo nº 628/2004), nos termos do Decreto Municipal nº 7.099 de 14/05/2018 e da escritura de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Saidel lavrada em 04/05/2018, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga - SP, no livro nº 461, páginas 179/186. Escrevente, *Phelipe* (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N.º

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU.FE. que a presente certidão, composta de 9 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/38, da matrícula 40753, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 17/08/2018. N.º Pedido / N.º Prorrogação: 10278	ISENÇÃO DE SELOS E EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 50/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 KELLY CRISTINA ALVES Escritor
Pirassununga, 20 de agosto de 2018	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 108406

11965-1-108001-1190001-0618



EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.099, DE 14 DE MAIO DE 2018 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 1.900, de 10 de abril de 2018,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB
nº 055/2018, encartado às fls. 652/655, do protocolado nº 1.900/2017, o Projeto do
Loteamento denominado "Jardim Saldel", caracterizado com "Loteamento
Residencial/Comercial", situado na zona urbana deste município, na Rua Constituição,
loteamento este composto de uma área de terra contendo 71.643,40 metros quadrados,
contendo 126 lotes e que é objeto da matrícula 40.753 do CRI local, imóvel esse que conforme
referida matrícula, consta pertencer a Boa Vista Desenvolvimento Urbano Ltda., Sociedade
Empresária Limitada, situada na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Ferdinando
Marchi, nº 1970, Sala 4, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.097.300/0001-70,
tudo conforme consta nos autos do protocolado supra mencionado.

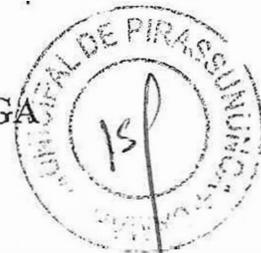
Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo
máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do
Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de
infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma
Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 947, do protocolado nº
1.900/2017, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com
Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem e muros de arrimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos estaduais e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, terão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 179 à 186, do livro nº 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no artigo 3º deverá ser transferido e recaído após o registro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Loteamento, nos lotes nº 01 ao 31 da quadra "3", num total de 31 (trinta e um) lotes, que irão perfazer um total de 8.286,19 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 179/186, do livro nº 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º As seguintes especificações construtivas e restrições deverão ser grafadas em matrícula:

§ 1º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender, no que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 80/2007;

§ 2º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 3º Será permitida construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 4º Somente nos lotes 01 ao 07 da quadra "07", 01 ao 11 da quadra "06", 01 ao 14 da quadra "03", 01 e 16 da quadra "02" e 01, 21 e 22 da quadra "01" estão destinados a comercial e residencial, os demais lotes são destinados exclusivamente a residenciais. A Prefeitura em nenhuma hipótese poderá aprovar projeto com fins comerciais nos lotes que não foram destinados a este fim.

§ 5º Os projetos de construção terão no máximo dois pavimentos (térreo e mais um).

§ 6º Não será permitida construção de área de laser para exploração comercial.

§ 7º Deverá constar na matrícula que sobre nenhuma hipótese será permitido qualquer tipo de parcelamento (desdobro, desmembramento ou destaque) dos lotes mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

§ 8º Os casos omissos deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e a loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 1.900/2017.

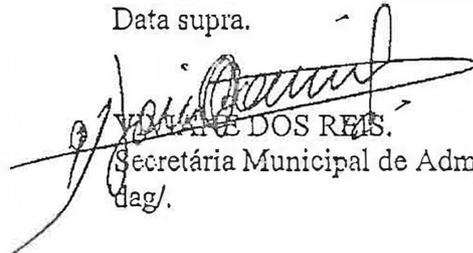
Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de maio de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIANA DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ ANDRÉZA CÂRCIO BERNARDINO BERNARDINI



ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO "JARDIM SAIDEL", VALOR: R\$ 1.405.636,48.

LIVRO 461

PÁGINAS 179/186

SAIBAM quantos virem esta pública escritura de hipoteca para garantia de execução de obras e de infraestrutura bastante virem que aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, (0405/2018), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta Serventia, situada nesta cidade na Rua 13 de Maio n. 1450, Centro, perante mim escrevente autorizado da Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante devedora, BOA VISTA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n. 16.097.300/0001-70, com sede na cidade de Leme - SP, na Avenida Ferdinando Marchi, n. 1970, sala 4, Distrito Industrial, com seu contrato social datado de 15/06/2012, devidamente registrado na JUCESP sob n. 3522660041-5, em seção de 25/06/2012, conforme certidão simplificada emitida pela JUCESP em 26/09/2017, com código de autenticidade n. 91545099 emitida pelo site www.jucesponline.sp.gov.br, cujos instrumentos ficam arquivados nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. 39, fls. 039/046, neste ato representada por seu sócio administrador SANDRO LUIS CARRERA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 19.137.930-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 125.040.788/54, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP, na Rua João Pessoas, n. 361, apto 112; nos termos da cláusula 7ª, do contrato social acima mencionado, bem como certidão simplificada emitida pela JUCESP em 18/04/2018, com código de autenticidade n. 99778561 emitida pelo site www.jucesponline.sp.gov.br, cujos instrumentos ficam arquivados nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. 41 fls. 012/014, comprovando que não houve alteração contratual; e, de outro lado como outorgada credora; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Presidente Municipal, no efetivo exercício do cargo, ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade n. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 016.192.378-06, residente e domiciliado nesta cidade na rua Demetrio Zema, n. 2.844; conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01/01/2017, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 20/01/2017, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. 36, fls. 145/146; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizada e a identificação de seus documentos referidos e a mim exibidos de livre e espontânea fé. E, então pelos comparecentes DEVEDORA E CREDORA, foram pediram e declaram nesta escritura que têm, entre si, justo e contratado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.099
Pirassununga, 14 MAI 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALOR EM TODOS OS TERRITÓRIOS - QUALQUER AUTENTICAÇÃO, INCLUSIVE DO EXTERIOR, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Estado Inscrição Estadual
do Município de Pirassununga
Fundado em 1842

07712602359307.000029769-8

P.06791 R.001769

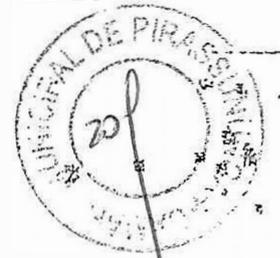
RUA TREZE DE JUNHO, 1450 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - SP
PIRASSUNUNGA - SP CEP 13511-000
FONE: 19-35613930 FAX: 19-35613931

Válido somente com o selo de AUTENTICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
MAI 2018
19/0017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



que segue, a saber: PRIMEIRO- A DEVEDORA, a justo título, tornou-se senhora e legítima possuidora, com pleno domínio e posse, livre de quaisquer ônus e embaraços, por força da escritura de compra e venda lavrada nesta serventia aos 10/11/2017, no Livro 456, fls. 218/233, devidamente registrada no R. 2 da matrícula 40.753 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, de Uma gleba de terras, desmembrada do "Sítio Retiro", anterior "Chácara Ramalho", situada no município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição no ponto 00; de coordenada UTM N = 7.564.172,46 m e E = 250.945,24 m daí segue confrontando com a Rua da Constituição, com o azimute de 83°18'06" e distância de 6,58 metros até chegar ao ponto 01; daí segue com o azimute de 81°04'55" e distância de 7,31 metros até chegar ao ponto 02; daí segue com o azimute de 77°38'21" e distância de 7,31 metros até chegar ao ponto 03; daí segue com o azimute de 73°44'57" e distância de 11,10 metros até chegar ao ponto 04; daí segue com o azimute de 68°47'35" e distância de 10,69 metros até chegar ao ponto 05; daí segue com o azimute de 64°44'00" e distância de 7,82 metros até chegar ao ponto 06; daí segue com o azimute de 60°21'56" e distância de 10,64 metros até chegar ao ponto 07; daí segue com o azimute de 56°38'40" e distância de 7,87 metros até chegar ao ponto 08; daí segue com o azimute de 53°33'41" e distância de 11,29 metros até chegar ao ponto 09; daí segue com o azimute de 56°03'33" e distância de 6,35 metros até chegar ao ponto 10; daí segue com o azimute de 58°50'16" e distância de 9,52 metros até chegar ao ponto 11; daí segue com o azimute de 59°23'07" e distância de 12,50 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com o azimute de 59°19'53" e distância de 41,19 metros até chegar ao ponto 13; daí segue com o azimute de 61°14'45" e distância de 13,98 metros até chegar ao ponto 14; daí segue com o azimute de 62°45'08" e distância de 5,41 metros até chegar ao ponto 15; daí segue com o azimute de 64°22'37" e distância de 21,69 metros até chegar ao ponto 16; daí segue com o azimute de 67°08'05" e distância de 13,35 metros até chegar ao ponto 17; daí segue com o azimute de 69°34'50" e distância de 19,17 metros até chegar ao ponto 18; daí segue com o azimute de 71°16'54" e distância de 12,75 metros até chegar ao ponto 19; daí segue com o azimute de 73°38'46" e distância de 13,58 metros até chegar ao ponto 20; daí segue com o azimute de 75°45'50" e distância de 17,36 metros até chegar ao ponto 21; daí segue com o azimute de 77°08'15" e distância de 2,75 metros até chegar ao ponto 22; daí segue com o azimute de 77°28'36" e distância de 19,40 metros até chegar ao ponto 23; daí segue com o azimute de 77°33'52" e distância de 20,71 metros até chegar ao ponto 24; daí segue com o azimute de 79°05'55" e distância de 9,17 metros até chegar ao ponto 25; daí segue com o azimute de 81°36'30" e distância de 9,92 metros até chegar ao ponto 26; daí segue com o azimute de 83°33'58" e distância de 7,11 metros até chegar ao ponto 27; daí segue com o azimute de 86°11'41" e distância de 10,11 metros até chegar ao ponto 28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.099
Pirassununga, 14 MAI 2018

3º CARTÓRIO DE PIASSUNUNGA
7 de Maio de 2018
Escritura de Compra e Venda
Valida somente em relação ao
JONATHAN YAGO MOURA
Escriturante
Valida somente em relação ao
AUTENTICAÇÃO
N.º 06637307



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

66; daí segue com o azimute de 87°48'11" e distância de 7,57 metros até chegar ao ponto 67; daí segue com o azimute de 162°10'05" e distância de 6,91 metros até chegar ao ponto 68; daí segue com o azimute de 209°56'07" e distância de 7,86 metros até chegar ao ponto 69; daí segue com o azimute de 208°27'01" e distância de 10,66 metros até chegar ao ponto 70; daí segue com o azimute de 214°51'29" e distância de 13,26 metros até chegar ao ponto 71; daí segue com o azimute de 171°04'56" e distância de 0,99 metros até chegar ao ponto 72; situado na margem direita do Córrego sem denominação, deste segue confrontando com a Chácara São Judas Tadeu, Matrícula nº 21.597, com o azimute de 288°58'30" e distância de 1,76 metros até chegar ao ponto 73; daí segue com o azimute de 288°58'30" e distância de 42,22 metros até chegar ao ponto 74; daí segue com o azimute de 287°36'54" e distância de 46,14 metros até chegar ao ponto 75; daí segue com o azimute de 287°10'34" e distância de 71,06 metros até chegar ao ponto 76; daí segue com o azimute de 285°48'28" e distância de 182,20 metros até chegar ao ponto 77; daí segue com o azimute de 284°35'41" e distância de 14,95 metros até chegar ao ponto 78; daí segue com o azimute de 286°32'47" e distância de 12,93 metros até chegar ao ponto 79; daí segue com o azimute de 274°05'00" e distância de 29,57 metros até chegar ao ponto 80; daí segue com o azimute de 273°47'27" e distância de 87,50 metros até chegar ao ponto 81; daí segue com o azimute de 273°47'25" e distância de 48,77 metros até chegar ao ponto 82; daí segue com o azimute de 254°32'46" e distância de 28,72 metros até chegar ao ponto 83; daí segue com o azimute de 256°21'04" e distância de 2,56 metros até chegar ao ponto 84; daí segue confrontando com o Prédio nº 975, Matrícula nº 13.116, com o azimute de 253°33'43" e distância de 107,85 metros até chegar ao ponto 85; daí segue com o azimute de 253°41'28" e distância de 57,53 metros até chegar ao ponto 86; daí segue confrontando com a Chácara Maria Dolores, Matrícula nº 10.840, com o azimute de 253°33'46" e distância de 33,27 metros até chegar ao ponto 87; daí segue com o azimute de 253°50'33" e distância de 61,34 metros até chegar ao ponto 88; daí segue confrontando com o Prédio nº 964 - Matrícula nº 15.391, com o azimute de 351°20'54" e distância de 3,32 metros até chegar ao ponto 89; daí segue com o azimute de 351°56'23" e distância de 34,61 metros até chegar ao ponto 00, ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área total de 71.643,40 metros quadrados. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob n. 619.060.008.281-2, em maior área, com a denominação de Sítio Retiro - área total (ha) 12,3048 - classificação fundiária: minifundio - data da última atualização 16/10/2017 - indicação da localização do imóvel: Rua da Constituição Est Velha Agua - município - Pirassununga - SP - módulo rural 20,1718 - N módulos rurais 0,61 - Módulo urbano 18,0000 - n. módulos fiscais 0,6836 - FMP (ha) 3,0000 área do imóvel rural (ha) registrada - 12,3048 - nome dados do detentor (destinatário) -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.099
Pirassununga, 14 MAI 2018

CARTÃO DE PIRASSUNUNGA DO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
07 MAI 2018
JONATHAN YAGO MOSCHINI
Escritante
vindo juntamente com o selo de ALIEN

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO BERNARDINI



289
[Handwritten signature]

Antonio Luis Saidel - CPF 059.350.538-70 - nacionalidade brasileira - % de detenção do imóvel rural 100,00 - total de condôminos deste imóvel - dados do controle - data de lançamento 01/12/2017 - número do CCIR 16001010189, data de geração do CCIR 23/04/2018 - tudo conforme Certificado de Cadastro de Imóvel rural- CCIR 2017. Cadastrado junto à Secretária da Receita Federal com o NIFR n. 0.788.000-6. O referido imóvel encontra-se cadastrado em área maior, conforme CCIR acima descrito, lançado com valor venal total do imóvel neste exercício em R\$ 926.870,00 (novecentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta reais) e correspondendo a área do presente imóvel o valor de R\$ 539.634,66 (quinhentos e trinta e nove mil seicentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme I.T.R./2017, devidamente quitado, conforme darf, os quais ficam arquivados nesta serventia na pasta de CCIR E ITR/2018, fls. 053/059; **SEGUNDO-** A DEVEDORA, nos termos do Procedimento Administrativo nº 1900/2017, requereu à Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), no contexto do imóvel acima descrito e caracterizado, a aprovação de um loteamento, que, após a devida e regular tramitação legal, denominar-se-á "JARDIM SAIDEL", cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 055/2018. **TERCEIRO-** A DEVEDORA, por consequência, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido, já firmou e encontra-se inserto no mencionado Procedimento Administrativo 1900/2017, o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, devendo ser executadas pela DEVEDORA, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Serviços 1- Terraplanagem no valor R\$52.917,59 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos); 2- Galerias de Águas Pluviais no valor R\$ 231.725,00 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais); 3- Rede Coletora de Esgotos no valor de R\$ 124.194,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro reais); 4- Rede de Abastecimento de Água no valor R\$ 46.816,00 (quarenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais); 5 - Guias e Sarjetas no valor de R\$ 88.262,40 (oitenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); 6 - Pavimentação Asfáltica no valor de R\$ 443.297,60 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); 7- Energia Elétrica no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) 8- Arborização no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); 9 - Demarcação dos Lotes no valor de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais); 10 - Sinalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - valor total das obras - R\$ 1.222.292,59 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) que acrescido de 15% (quinze por cento), conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.099
Pirassununga, 14 MAI 2018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - CANCELAR A QUALQUER COPIA OU EMENDA, INVALIDAR ESTE DOCUMENTO



P:08791R:001771

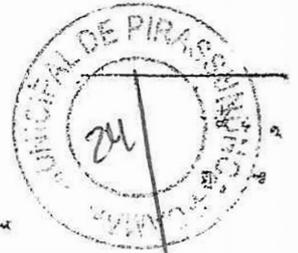
PLA TREZE DE MAIO 1450 - CENTRO
PIRASSUNUNGA - SP - CEP: 13750-000 - CARDI MARIA
FONE: 19-35813930 FAX: 19-35811065

Válido somente com o selo de AUTENTICAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



estabelecido na Lei Complementar nº 075/2006, importa em R\$ 1.405.636,48 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), Iniciando-se esse cronograma no mês subsequente à data do decreto de aprovação municipal do loteamento, esclarecido mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/93, alterada pela Lei Complementar nº 018/85, pela Lei Complementar nº 045/2002, e ainda pela Lei Complementar n. 75/2006, onde se vê que ao empreendedor é facultado oferecer garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas, a hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros.

QUARTO - A DEVEDORA, portanto, obriga-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 007/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal 6.766/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsequente à data do Decreto de Aprovação Municipal do loteamento, para com a CREDORA às obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando a mesma DEVEDORA à CREDORA, em garantia hipotecária para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas em R\$ 1.222.292,59 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), que acrescido de 15% (quinze por cento) por determinação legal, importa em R\$ 1.405.636,48 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), o bem imóvel retro descrito e caracterizado.

QUINTO- O ônus hipotecário ora constituído sobre o imóvel do loteamento, após efetuado o registro do empreendimento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Predial competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre os seguintes lotes: os lotes n.ºs 01 ao 31 da quadra "3"; num total de 31 (trinta e um) lotes, que irá perfazer um total de 8.286,19 metros quadrados da área a ser hipotecada, totalizando R\$ 1.405.636,48 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), em consonância com o estabelecido no protocolo n. 1900/2017. Todos os demais lotes restantes do empreendimento, bem como a área remanescente serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pela DEVEDORA, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos.

SEXTO - Conseqüente, os lotes de terrenos mencionados, no item anterior, somente terão o respectivo ônus hipotecário constituído, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 007/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2002.

SÉTIMO - Por este instrumento, o Senhor Oficial do Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pela DEVEDORA, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.099
Pirassununga, 14 MAI 2018

[Handwritten signature]

JONATHAN YAGO M. SOUZA
Escritor
Válido somente com o selo de
AUTENTICAÇÃO
14 MAI 2018

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDREZA CÁRGIO BERNARDINO BERNARDINI

258
2º CARTÓRIO
Fls. 97
PIRASSUNUNGA

REPUBLICA DE SÃO PAULO
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ALTERAÇÃO, ERRO OU SUPRESSÃO, ANULA ESTE DOCUMENTO

presente Escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORA que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constantes do projeto e do memorial descritivo, que passarão a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. OITAVO- Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prévia da aprovação do loteamento (art. 9º da Lei 6766/79, com a redação do "caput" de acordo com a Lei nº 9785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nessas hipóteses, autoriza expressamente a DEVEDORA a proceder o cancelamento da hipoteca do imóvel no início descrito, através de requerimento firmado por esta última (DEVEDORA), perante o Serviço Predial competente. NONO - Em caso de inadimplência da DEVEDORA HIPOTECÁRIA, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá a mesma promover reforço de garantia. DÉCIMO- Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Então, pelas partes contratantes, DEVEDORA e CREDORA, foi-me dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizeres e condições. A DEVEDORA declara: a) que sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista, que não há contra ela nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora dado em garantia, sendo esta última tanto para a pessoa natural quanto para a pessoa jurídica, bem como a inexistência de outras ações reais incidentes sobre o mesmo; b) que não há débitos tributários municipais. Pelas partes foi-me dito que concordam com a presente escritura; e, pela devedora foi-me apresentado a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, nos termos da Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1.751 de 02/10/2014, sob n. sob n. sob n. 13EA.8EAC.6D51.A57B, expedida em 16/04/2018 válida até 13/10/2018, a qual foi verificada sua autenticidade pelo site www.receita.fazenda.gov.br, aos 23/04/2018, que fica arquivada nesta serventia na pasta n. CND Receita Federal/2018, fls. 095/096; e declara sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista a inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias com relação ao imóvel objeto, bem como a inexistência de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo para suprir as exigências da Lei 7.433/85, exibiu neste ato a certidão negativa de ônus reais; expedida em 20/04/2018, que fica arquivada nesta serventia na pasta n. 97, fls. 032/034. E, de como assim o declararam, assinaram, fizeram fé, e pediram-me lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.099
Pirassununga, 14, MAI 2018

Go Mod. 100 - Livro 07 - 18/18

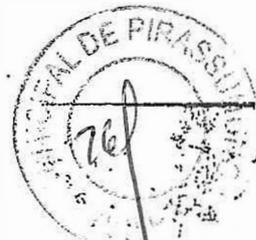
07712602359307.000029772-8

P-06791 R-001772

[Handwritten signature]

COMARCA DE PIASSUNUNGA E PROTESTOS
ACERTAMENTO DE CANCELAMENTO DE CANCELAMENTO
JONATHAN YAGO MOURÃO MAP
Escrit. Nº
RUA TREZE DE MARÇO 46506 CENTRAL
PIRASSUNUNGA SP CEP 13511-000
FONE: 19-35510930 FAX: 19-3581065





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

as partes em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 58/89 da Egr. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Emol. R\$ 2.941,26 - Ao Estado R\$ 835,93 - Ao Ipesp R\$ 572,15 - A Santa Casa R\$ 29,41 - Reg. Civil R\$ 154,80 - Ao Tribunal R\$ 201,86 - Ao ISSQN R\$ 88,23 - Ao Ministério Público R\$ 141,18 - TOTAL R\$ 4.964,82, cujos selos serão recolhidos por verba. Eu, Denise Campos de Carvalho Marques, escrevente autorizada da Tabeliã, a escrevi. (a.a.) SANDRO LUIS CARRERA e ADEMIR ALVES LINDO. Trasladado do próprio original na data retro. Nada mais. Eu, Andreza Caricio Bernardino Bernardini, Tabeliã, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.099
Pirassununga, 14 MAI 2018

Denise Campos de Carvalho Marques
Tabeliã Substituta

Denise Campos de Carvalho Marques
Tabeliã Substituta

Em test. da verdade

ANDREZA CARICIO BERNARDINO BERNARDINI - Tabeliã

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PIASSUNUNGA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COM O REPROGRAMADO
IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADO.

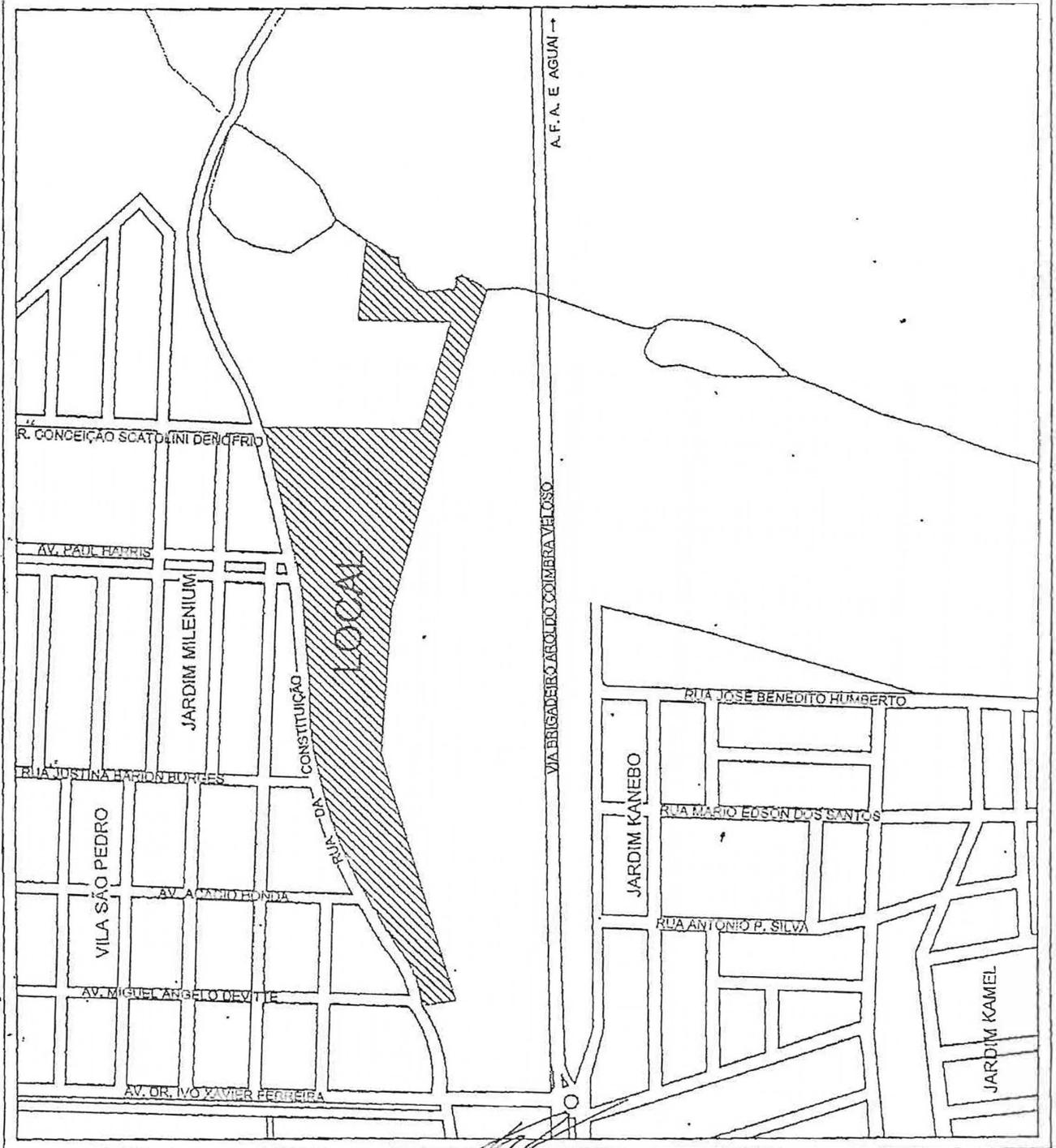
SELOS 71005
POR VERBA
07 MAI 2018
JONATHAN YACOSCAR
Escrevente
Válido somente com o selo de AU.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.099
Pirassununga, 14 MAI 2018

LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



R. CONCEIÇÃO SCATOINI DENECRIPO

AV. PAUL HARRIS

JARDIM MILENIUM

RUA DA CONSTITUIÇÃO

LOCAL

VIA BRIGADEIRO AROLDO COIMBRA VELOSO

A.F.A. E AGUIA ↑

RUA JUSTINA HADON BURTRES

VILA SÃO PEDRO

AV. ANATOLIO EDONIA

AV. MIGUEL ANGELO DE VITTE

AV. DR. IVO XAVIER FERREIRA

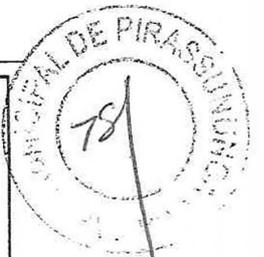
RUA JOSÉ BENEDITO HUMBERTO

JARDIM KANEBO

RUA MARIO EDSON DOS SANTOS

RUA ANTONIO P. SILVA

JARDIM KAMEL



PROJETO URBANÍSTICO

Projeto Urbanístico para o loteamento de terras de propriedade de [Nome do Proprietário]

Localização: [Endereço]

Área Total: [Valor]

Área Útil: [Valor]

Área de Reserva: [Valor]

Área de Recreação: [Valor]

Área de Estacionamento: [Valor]

Área de Serviços: [Valor]

Área de Equipamentos Públicos: [Valor]

Área de Infraestrutura: [Valor]

Área de Paisagismo: [Valor]

Área de Segurança: [Valor]

Área de Manutenção: [Valor]

Área de Outros: [Valor]

Área Total: [Valor]

Área Útil: [Valor]

Área de Reserva: [Valor]

Área de Recreação: [Valor]

Área de Estacionamento: [Valor]

Área de Serviços: [Valor]

Área de Equipamentos Públicos: [Valor]

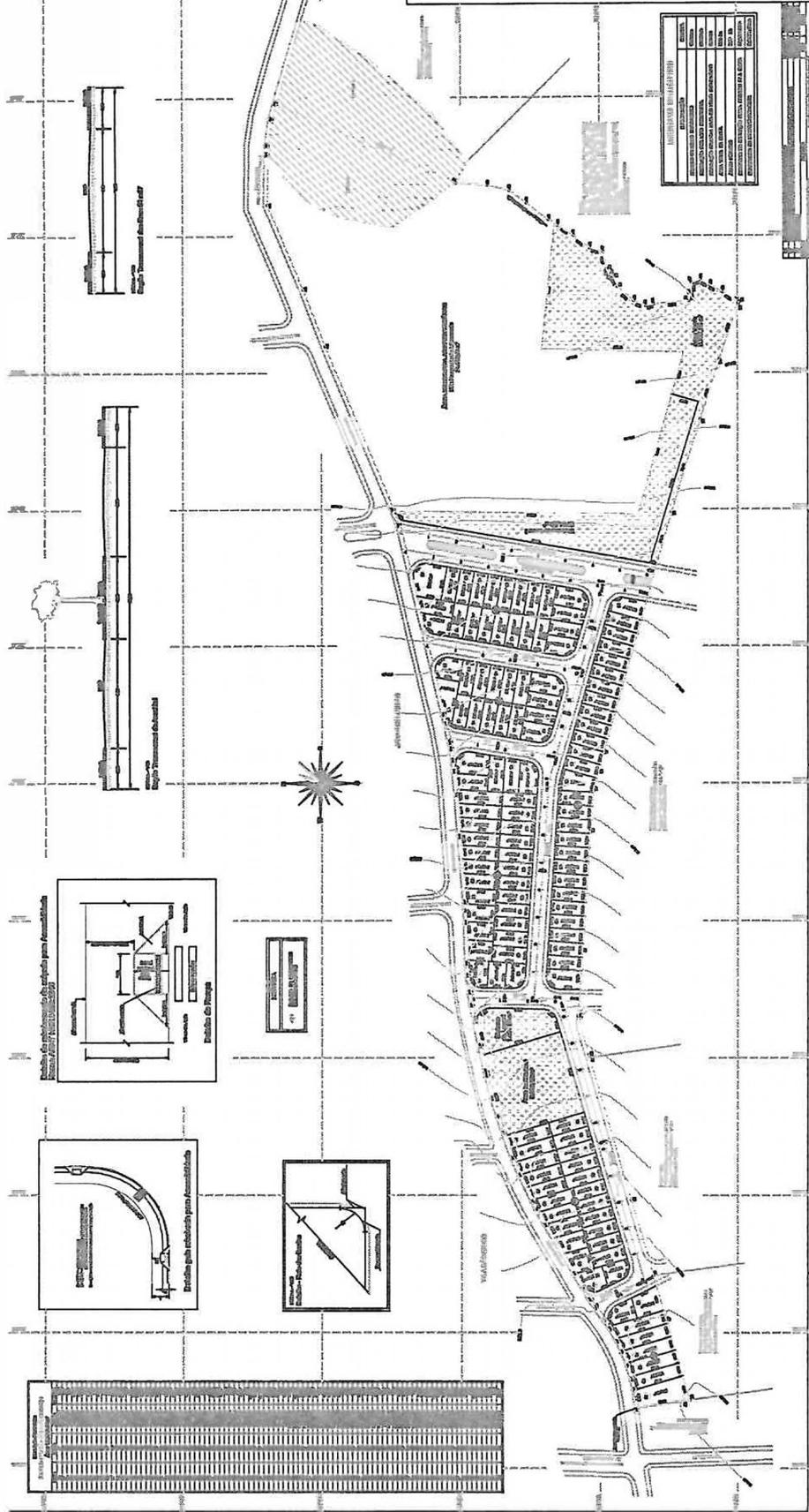
Área de Infraestrutura: [Valor]

Área de Paisagismo: [Valor]

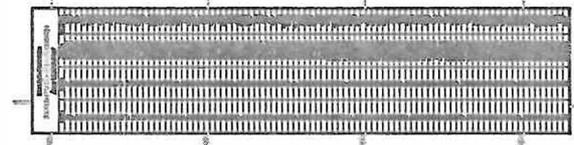
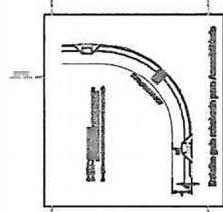
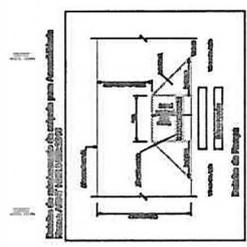
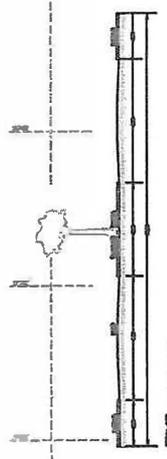
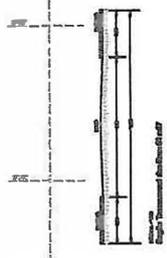
Área de Segurança: [Valor]

Área de Manutenção: [Valor]

Área de Outros: [Valor]



Área	Valor
Área Total	[Valor]
Área Útil	[Valor]
Área de Reserva	[Valor]
Área de Recreação	[Valor]
Área de Estacionamento	[Valor]
Área de Serviços	[Valor]
Área de Equipamentos Públicos	[Valor]
Área de Infraestrutura	[Valor]
Área de Paisagismo	[Valor]
Área de Segurança	[Valor]
Área de Manutenção	[Valor]
Área de Outros	[Valor]



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-11-21 10:59
Prioridade Alta



- PL_70_2019.pdf (~14 MB)
- PL_71_2019.pdf (~15 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 70/2019**, de autoria do Vereadora Luciana Batista, que denomina de "GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN", a Rua 05, do Loteamento Jardim Saidel, neste Município; e

- **Projeto de Lei nº 71/2019**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que denomina de "JOSÉ BRANCO DE MIRANDA – ZÉ BRANCO", a Rua 04, do Loteamento Jardim Saidel, neste Município.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2871

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 101/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 70/2019.

AUTORIA: VEREADORA LUCIANA BATISTA

EMENTA: PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO MUNICIPAL. ART. 25, INC. XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria da Vereadora Luciana Batista, cujo objeto é denominar de “**GIOMBATTISTA BUZZOLIN ZAN**” a Rua 05 do loteamento Jardim Saidel, neste Município.

Nos termos do artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 25 de novembro de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de Parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos é matéria de competência do Município, conquanto seja assunto de relevante interesse local. O artigo 30 da Constituição da República elenca a competência legislativa dos Municípios, e dentre elas está, em seu inciso I, “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

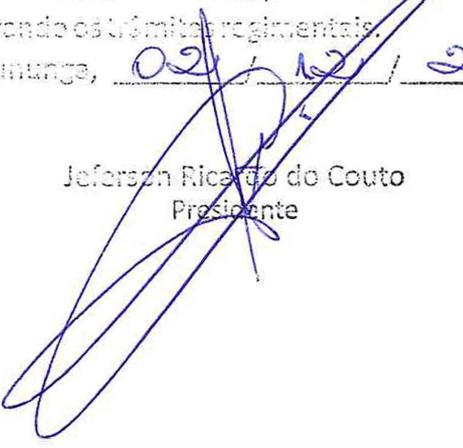
(...)

XIV – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 02 / 12 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



É importante salientar que o Projeto de Lei deve obrigatoriamente obedecer ao quanto disposto no inciso I e parágrafos 1º e 2º, todos do art. 2º da Resolução nº 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos. Os referidos dispositivos dispõem o que segue:

Art. 2º Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

I – nomes de pessoas;

§ 1º. Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida.

§ 2º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados biográficos em texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

No caso concreto, todos os requisitos acima elencados foram satisfatoriamente atendidos. A certidão de óbito apresentada cumpre o requisito do artigo 2º, parágrafo 1º, da citada Resolução. Ademais, o Senhor GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN foi pessoa relevante para a comunidade pirassununguense, conforme os dados biográficos fornecidos por seus familiares.

III. CONCLUSÃO

É fato inerente à competência desta Casa Legislativa a denominação de logradouros públicos. Na esteira desse entendimento, verificada a obediência a todas as normas contidas na Resolução nº 150 desta Casa Legislativa e aos diplomas suso mencionados, nada tenho a me opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 70/2019.

É o parecer, *salvo melhor juízo* do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 29 de novembro de 2019.


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

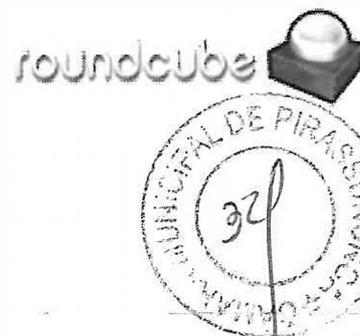
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-12-02 09:55

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-12-02 **Hora:** 09:55:24
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- Projeto de Lei nº: 70/2019;
- Projeto de Lei nº: 71/2019;
- Projeto de Lei nº: 72/2019;
- Projeto de Lei nº: 73/2019;
- Projeto de Lei Complementar nº: 11/2019.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Parecere_02_12_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 37613177

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](#) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 70/2019**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **denomina de “GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN”, a Rua 05, do loteamento Jardim Saidel, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

02 DEZ 2019


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que denomina de “GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN”, a Rua 05, do loteamento Jardim Saidel, neste Município, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

02 DEZ 2019.


Edson Sidinei Vick
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 854/2019

APROVADO

Providenciado-se a respeito
de 02 de dezembro de 2019
Sala das Sessões,

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 70/2019**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que denomina de **“GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN”**, a Rua 05, do loteamento Jardim Saidel, neste Município.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5411 PROJETO DE LEI Nº 70/2019

*"Visa denominar via pública de
Giobattista Buzzolin Zan."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN**", a
Rua 05, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02266/2019-SG

Pirassununga, 03 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 667 a 681/2019; e Pedidos de Informação nºs 320, 321, 322 e 323/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 02 de dezembro de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5408 (Emendas nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2019; e Emenda Supressiva nº 01/2019), 5409, 5410, 5411, 5412, 5413, 5414 e 5415, referentes aos Projetos de Lei nºs 59, 66, 68, 70, 71, 72, 73 e 78/2019, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido
Daurian
4.12.19*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei. Piras; 11/12/2019.

Ofício nº 100/2019

Jefferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.484 a 5.491/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane dos Reis
VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.486, de 05 de dezembro de 2019**, que “denomina de **GIOMBATTISTA BUZZOLIN ZAN**, a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste **Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 70/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2019.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.486, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 –

“Visa denominar via pública de Giobattista Buzzolin Zan.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN”**, a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 077, de 09 de dezembro de 2019, da **Lei nº 5.486, de 05 de dezembro de 2019, que “denomina de GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN, a Rua 05, do loteamento Jardim Saidel, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 70/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2019.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e ReformasR\$ 40.000,00

II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmcl.

- LEI Nº 5.485, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 -

“Visa denominar via pública de Abilio Seccarecio.”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E**

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**ABILIO SECCARECIO**”, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

- LEI Nº 5.486, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 -

“Visa denominar via pública de Giobattista Buzzolin Zan.”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**GIOBATTISTA BUZZOLIN ZAN**”, a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Saidel**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.